

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Estabelece normas e regulamenta as atividades, do Programa de Pós Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências e Matemática, em consonância com normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PECMA) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) tem como objetivo a formação de pesquisadores na área de Ensino, visando ao desenvolvimento de conhecimentos científicos por meio de estudos e pesquisas sob a perspectiva da integração multidisciplinar.

Artigo 2º - O programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) conduz ao grau de Mestre em Ensino de Ciências (modalidade Física, Química ou Biologia) ou Mestre em Ensino de Matemática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - O PECMA está organizado em conformidade com o Regimento Interno da Pós-Graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e por este Regulamento, sendo as atividades do programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática coordenadas pela Comissão de

Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Artigo 4º. – A Comissão de Ensino e Pós-Graduação é constituída por:

I. Cinco membros do corpo permanente de Orientadores credenciados no PECMA, eleitos por seus pares, assegurando-se a representação das distintas áreas de concentração do Programa;

II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 5º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação terá um Coordenador por ela eleito.

§ 1º - A eleição do Coordenador se dará pelos membros da CEPG e/ou pelo corpo docente do Programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice coordenador, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Artigo 6º - São competências da CEPG:

I. definir a estrutura acadêmica do Programa e zelar pelo bom andamento de suas

atividades;

II. fixar os critérios para o credenciamento de professores como orientadores, co-orientadores, colaboradores e visitantes;

III. determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regulamento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV. organizar a distribuição das disciplinas e seminários avançados em cada semestre letivo;

V. analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração e às linhas de pesquisa, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

VI. designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

VII. indicar os membros da comissão para a distribuição de bolsas de estudos do Programa;

VIII. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento;

IX. indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

X. indicar orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XI. indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XII. encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIII. decidir, através de votação do conselho, sobre o credenciamento e descredenciamento de orientadores;

- XIV. selecionar e/ou indicar alunos para premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XV. acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regulamento do Programa;
- XVII. convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado.
- XVIII. manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XIX. manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XX. emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de título de Mestrado, em sua área de atuação, obtido no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXI. decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXII. fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e de alunos especiais.;
- XXIII. determinar o número de vagas para alunos novos, em cada período letivo regular, após consulta aos professores do programa;
- XXIV. zelar pelo andamento dos trabalhos, de modo a garantir a integralização de créditos, observando os parâmetros que definem a duração mínima e a duração máxima do período de permanência no programa;
- XXV. elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CPG da UNIFESP e para a CAPES;
- XXVI. avaliar as atividades anuais do programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 7º - O programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática estrutura-se em duas linhas de pesquisa.

§ 1º - São linhas de pesquisa do programa:

- I. Ensino e aprendizagem em ciências e matemática;
- II. Transversalidade no ensino de ciências e matemática.

Artigo 8º - O conjunto de disciplinas do Programa é organizado em três núcleos de disciplinas, onde o aluno deverá cursar:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas eletivas;
- III. Seminários de Pesquisa.

§ 1º - Para a obtenção do título de Mestre, o estudante deverá obter um mínimo de 26 créditos, sendo:

- a) Quatro (04) créditos obrigatórios na disciplina “Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática”;
- b) Um total de 16 créditos em disciplinas, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias que devem contemplar pelo menos 01 (uma) disciplina em cada um dos dois (2) núcleos temáticos de disciplinas (respectivamente, núcleos 1 e 3), e 4 créditos em disciplinas eletivas oferecidas no programa ou em programas de Pós-Graduação externos, mediante autorização da Comissão responsável;
- c) Quatro (04) créditos referentes à participação (frequência mínima de 75%) na disciplina “Seminários de Pesquisa I” e “Seminários de Pesquisa II”;
- d) Dois (02) créditos relativos à aceitação de trabalho referente à dissertação em congressos e simpósios, ou ainda, submissão de artigo para revistas indexadas com a total anuência do orientador.

§ 2º - São núcleos temáticos de disciplinas:

- a) Núcleo Temático 1 - Fundamentos Científicos (Ciências, Biologia, Física, Química e Matemática);

b) Núcleo Temático 2 - Fundamentos e Métodos de Pesquisa;

c) Núcleo Temático 3 - Domínio Geral.

§ 3º - Seminários de Pesquisa compreendem duas atividades obrigatórias (Seminário de Pesquisa I e Seminário de Pesquisa II) destinadas à discussão de temas pertinentes à área de Ensino e correlatos apresentados por alunos do programa ou convidados.

§ 4º - O aluno de Mestrado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

§ 5º Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito.

II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito.

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito.

IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 6º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar, constará somente o segundo conceito obtido.

§ 7º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 8º - Para a criação de novas disciplinas, a proposta deverá ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da UNIFESP e deverá conter:

1. Ofício à CEPG, solicitando apreciação e proposta.

2. Ementa e carga horária da disciplina a ser oferecida.

3. Relação da(s) linha(s) de pesquisa desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

§ 9º- O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso

em horas.

§ 10º - Cancelamento de matrícula efetuado fora desse prazo implicará na atribuição do conceito D que constará do histórico escolar.

§ 11º - Excepcionalmente e mediante justificativa circunstanciada, acompanhada de aprovação do orientador, a CEPG poderá arbitrar favoravelmente ao cancelamento extemporâneo.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Artigo 9º - Os critérios de seleção obedecerão às regras dispostas no Edital do respectivo processo seletivo.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 10º - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

Artigo 11º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um orientador do respectivo programa de pós-graduação.

Artigo 12º - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a

documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração do aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Artigo 13º. - O aluno deverá efetuar matrículas, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º - A matrícula deverá ser realizada nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula, cabendo à comissão de gestão decidir sobre casos omissos.

§ 3º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 14º. - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

Artigo 15º. - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 16º. - O aluno especial é o discente não regularmente matriculado no Programa, que poderá estar matriculado em outros Programas de Pós-graduação da UNIFESP ou de outras Instituições, ou mesmo vinculados a grupos de pesquisa de orientadores do PECMA.

§ 1º - É somente permitida a matrícula do aluno especial nas disciplinas do Programa, mediante aprovação do docente responsável.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG;

§ 3º- Os créditos obtidos poderão ser utilizados para obtenção do título de Mestre e Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no prazo máximo de 4 anos, após a conclusão da disciplina;

§ 4º- O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas oferecidas pelo PECMA.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Artigo 17º. - O tempo de integralização exigido pelo programa será de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, com a possibilidade de prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Artigo 18º. - Os prazos a que se refere o caput do artigo 17º. iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 19º. - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Artigo 20º. - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO

Artigo 21º. - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado.

II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial.

III. Se não efetuar as matrículas.

IV. Se reprovado duas vezes em quaisquer disciplinas.

V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado.

VII. Se reprovado pela uma (01) vez na defesa de dissertação de Mestrado.

VIII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação.

IX. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 22º.- São atribuições do Orientador:

- I.** elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II.** acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;
- III.** solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação;
- IV.** indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do aluno;
- V.** solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI.** presidir a sessão de defesa da dissertação, e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 23º. - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 24º. - O orientador, com a aprovação da CEPG, poderá contar com a colaboração de co-orientadores homologados e indicados para projetos específicos.

SEÇÃO II

DA CO-ORIENTAÇÃO E DO ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 25º. - Será admitida a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

I. o Co-orientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

II. o Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. poderão ser indicados apenas 01 (um) co-orientador por aluno, em casos excepcionais a comissão pode aprovar a participação de mais de 01 (um) co-orientador.

Artigo 26º. - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

Artigo 27º. - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, em conformidade com as seguintes condições:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa.

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de

Pós-Graduação, após justificativa detalhada que embase o pedido.

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando.

IV. Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

V. O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

SEÇÃO III

DO NÚMERO DE ALUNOS POR ORIENTADORES

Artigo 28º. - A relação de orientandos/orientador deverá seguir os parâmetros estabelecidos na área.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Artigo 29º.- Os orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

Artigo 30º. - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá por votação a indicação de novo orientador, e ouvida a Câmara de PGPq da Unidade Universitária. Os critérios para credenciamento inicial são:

- I. Apresentar nos últimos 4 anos produção científica correspondente à média da CAPES na área e no nível do programa no qual deseja se credenciar;
- II. Apresentar nos últimos 4 anos pelo menos uma publicação em periódico com QUALIS-CAPES B1 ou superior no comitê do programa em que deseja se credenciar;
- III. Apresentar comprovante de estar participando como membro formal de pelo menos 1 projeto de pesquisa financiado (público ou privado).

Artigo 31º. - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos para Programas com conceito 3, 4 e 5, e a cada 6 anos para Programas com conceito 6 e 7. Os critérios para credenciamento são:

- I. Apresentar nos últimos 4 anos produção científica igual ou superior à média da CAPES na área e no nível do programa no qual deseja se credenciar;
- II. Apresentar nos últimos quatro anos pelo menos uma publicação em periódico com QUALIS-CAPES B1 ou superior no comitê do programa em que deseja se credenciar;
- III. Apresentar comprovante de ter participado ou estar participando como membro formal de pelo menos 1 projeto de pesquisa financiado (público ou privado) nos últimos quatro anos;
- IV. Ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 tese ou dissertação nos últimos 4 anos.

Parágrafo único - Na hipótese do Orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 32º. - Os critérios para credenciamento e credenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Artigo 33º. - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – O descredenciamento ocorrerá automaticamente se o orientador não possuir 3 produções acadêmicas, definidas pelo conselho do PECMA, no período de 3 anos.

Artigo 34º.- A critério da CEPG, poderão ser credenciados professores convidados, apresentados por docentes do programa, indicados para o desenvolvimento de atividades específicas cuja duração não poderá exceder 24 meses.

Parágrafo único – em caráter excepcional, para atender às demandas do programa, os professores convidados poderão retornar, findo os doze meses, observando o interstício de seis meses.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS E TÍTULO

Artigo 35º. – Cada 15 (quinze) horas representam 01 (um) crédito. Com base nesse critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências ou Mestre em Ensino de Matemática, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ter totalizado o número mínimo de 26 (vinte e seis) créditos conforme descritos no artigo 8º.

II. Obedecer aos prazos de integralização previstos neste regulamento.

III. Ser aprovado no exame de qualificação.

IV. Ser aprovado pela banca avaliadora da dissertação.

Artigo 36º. – Após cumprimento de todos os critérios de avaliação e aprovação, o aluno receberá o título de Mestre em Ensino de Ciências (modalidade Biologia ou Química ou Física) ou Mestre em Ensino de Matemática. Caberá à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática a decisão sobre a modalidade do título mediante solicitação do agendamento da defesa pelo aluno e orientador e após análise do histórico escolar e dissertação de mestrado pela CPEG e aprovação pela Comissão Julgadora.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 37º. - Os exames de qualificação para o Mestrado serão solicitados por escrito pelo orientador à CPEG, após o aluno ter completado 2/3 das atividades previstas, em um prazo mínimo de 45 dias antes da realização do exame.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar do aluno e três exemplares de uma versão completa do relatório de qualificação impressa e dois exemplares digitais.

Artigo 38º. - Os Exames de Qualificação serão realizados por três professores; designadamente o orientador, e dois examinadores internos ou externos à Instituição e respectivos suplentes.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente entre 12 e 18 meses após a matrícula do aluno.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser realizado com exposição oral do trabalho

pelo aluno respeitando o tempo de 15 a 30 minutos, seguido de arguição de até 30 minutos por cada membro da banca julgadora. O candidato contará com igual tempo para suas respostas.

§ 3º - A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

I - aprovado

II - reprovado

§ 4º - Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da comissão de qualificação.

§ 5º - Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de seis meses.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 39º. – Para solicitar a defesa da Dissertação o candidato deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 40º. - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG, indicados pelo orientador e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Artigo 41º. - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores, sendo um deles o orientador do mestrando.

§ 1º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

§ 2º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

Artigo 42º. - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da dissertação, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

Artigo 43º. - É vedada a participação do co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 44º. - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

Artigo 45º. - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 46º. - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua dissertação.

SEÇÃO V

DOS JULGAMENTOS

Artigo 47º. - A dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada, conforme decisão da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 48º. - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 15 e 45 minutos, conforme estabelecido pela CEPG.

Artigo 49º. - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 50º. - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Artigo 51º. - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 52º. - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 53º. - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 54º. - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma da dissertação.

Artigo 55º. - A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência ou webconferência. Nestes casos, o documento será assinado através de assinatura digital do membro em modalidade à distância.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56º. - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEPG e

submetidos, quando couber, à aprovação da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 57º. - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.